



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 201988001131 - Número Único: 0005516-05.2019.8.25.0053

Autor: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> abandono da causa

SENTENÇA

HENRIQUE MARQUES DA SILVA ingressou com a presente ação de cobrança c/c indenização por danos morais em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A .

Designada perícia ortopédica, o Autor não foi encontrado no endereço informado nos autos, conforme certidão exarada no mandado nº 202088002107.

Intimado o patrono para indicar o atual paradeiro do seu cliente, este quedou-se inerte, nos termos do quanto certificado em 04/07/2020.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Da análise dos autos, depreende-se que houve desídia da parte autora, pois, não obstante devesse manter seu endereço atualizado nos autos, não o fez, criando óbice intransponível à solução da lide e incidindo no art. 77, inciso V c/c o inciso III do art. 485, inciso III, ambos do Novo Código de Processo Civil

Deste modo, diante do acima esposado, **EXTINGO** o presente feito sem resolução do mérito com fulcro nos art. 485, inciso III do NCPC.

Expeça-se alvará/ordem de transferência em favor da requerida para levantamento da verba honorária já depositada.

Com o trânsito em julgado, inexistindo requerimento, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, 12 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 12/08/2020, às 15:51:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001446465-33**.